

**SISTEMAS DE ANCORAGEM PARA FIXAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FACHADAS**

ITEM DA NR-18	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Não tem	Não tem	Todas as edificações com de 03 (três) ou mais pavimentos ou altura equivalente, deverão dispor de sistemas de ancoragem destinados à sustentação dos equipamentos e cabos de segurança para uso da proteção individual, a serem utilizados nos serviços de manutenção de fachadas.	Diversos acidentes têm acontecido por serem adotados como apoio de balancins ou cadeirinhas pontos que não apresentam resistência estrutural, além de serem utilizadas outras improvisações como sacos de areia, pesos não definidos, etc.
Não tem – subitem do anterior	Não tem	Os sistemas de ancoragem dos equipamentos e cabos de segurança deverão ser independentes.	Manter o princípio básico da segurança, ou seja, fixação independente do cabo de sustentação do cinto de segurança.
Não tem	Não tem	As ancoragens deverão estar dispostas por todo o perímetro externo da edificação e deverão suportar uma carga mínima pontual de 1500 kgf ou distribuída de 750 kgf / ml (metro linear).	As ancoragens deverão estar dispostas para atender a todos os pontos das fachadas, com resistência pré-definida. A resistência aqui especificada atende os requisitos com coeficiente de segurança mínimo 3. As cargas são dadas de modo pontual e distribuída, a fim de atender às necessidades dos diferentes projetos

			arquitetônicos e estruturais (vide anexo).
Não tem	Não tem	Estas ancoragens deverão constar dos projetos da edificação, de modo a serem parte integrante da mesma, de uma maneira definitiva.	Aqui é requerida a garantia que a ancoragem faz parte integrante do projeto, não sendo uma improvisação do final da obra.
Não tem	Não tem	As ancoragens deverão ser confeccionadas de material resistente a intempéries, como o aço inoxidável ou material de durabilidade equivalente, e conter em caracteres indelévels sua capacidade de carga.	Este item é auto explicativo

{ SHAPE * MERGEFORMAT }